



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 033/2019, PROCESSO Nº 84/2019 DISPENSA 011/2019

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE E GILMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 026.126.840/0001-20.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de São Sebastião do Oeste, com sede na praça Padre Altamiro de Faria, 178, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.308.734/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, portador da identidade nº: 12.001.313- SSPMG e CPF nº 040.065.528-40, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG, e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GILMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.126.840/0001-20, estabelecida na rua Piauí, Nº 72, Bairro Santo Antônio, CEP 35.502-031, na cidade de Divinópolis, estado do MG, neste ato legalmente representada por GILCÉRIO GONTIJO DE AZEVEDO, CPF 648.188.106-49, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, com dispensa de licitação, com base no disposto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 em conformidade com a autorização contida no Processo de Dispensa de Licitação, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1- Constitui objeto do presente CONTRATO, a **Aquisição de uma bomba d'água submersa para atendimento do abastecimento de água da Comunidade de Água Limpa do Município de São Sebastião do Oeste** para atender determinação judicial, tudo em conformidade com o estabelecido nos artigos 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações por tratar de situação emergencial, conforme processo de dispensa nº 011/2019, Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana.- Município de São Sebastião do Oeste/MG, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtdde Cotada	Descio(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nº. do Processo: 84/2019 Licitação: 11/2019 - DL Data da Homologação: 04/10/2019									
Fornecedor: 875 - GILMAQ COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - EPP									
1	615346	BOMBA CENTRIFUGA SCHENNER SUB10-30S4E24 S/ MOTOR		UN	1,000	0,0000	1.500,0000	1.500,00	Venceu
2	615347	MOTOR SCHNEIDER MS4-30 3CV MONOFASICO		UN	1,000	0,0000	2.520,0000	2.520,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					2,000			4.020,00	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

2- O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES

3- O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo nº 084/2019, parte integrante deste contrato, conforme demonstrado na cláusula primeira e que perfaz o valor total de **R\$4.020,00** (quatro mil e vinte reais).

3.1 - O valor do presente contrato é o constante processo administrativo 084/2019 referente ao item vencido pela **CONTRATADA**.

3.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

3.3- Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados através de cobrança bancária emitida pela CONTRATADA, após a emissão de Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao setor de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, com até 30 (trinta) dias.

4.2 - A CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.

4.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

5.1 - O valor pactuado não poderá ser reajustado.

5.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

**6.1** - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária ficha 71.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

**7.1** - O objeto do presente contrato deverá ser entregue mediante Nota de autorização de fornecimento assinada pelo responsável da Prefeitura.

**7.2** - O Município de São Sebastião do Oeste reserva-se o direito de não receber as mercadorias em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3** - A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os impressos em que se verificarem irregularidades.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**8.1** - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

**8.2** - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

**8.3** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.4** - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**8.5** - A CONTRATANTE deverá fazer a publicação do resumo deste contrato na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**9.1** - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. **9.2** - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1** - O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

**10.2** - Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

1. Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
2. Desviar-se das especificações;
3. Deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
4. Atraso injustificado nos prazos previstos;
5. Paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
6. Decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
7. For envolvido em escândalo público e notório;
8. Quebrar o sigilo profissional;
- 9.** Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**10.3-** O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

**10.4** - A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. À parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.

**10.5** - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87

da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

**11.1.1- advertência** - utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**11.1.2 - multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da NAF;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do produto, não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**11.1.3 - suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993. e suas alterações;

**11.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.2** - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

**11.3** - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

11.4 - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

**13.1** - A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes no Processo 084/2019 e Dispensa 011/2019, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1** - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - O Município de São Sebastião do Oeste através do setor requisitante exercerá a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório cuja copia será encaminhada a licitante vencedora, objetivando a licitação.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

**16.1** - É eleito o foro da Comarca de Itapeçerica-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

**E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.**

**BELARMINO LUCIANO LEITE**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**GILMAO COMÉRCIO DE**  
**MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

Tatiana Maria R. Gomides  
Matrícula 2106

2-

CPF:

São Sebastião do Oeste, 04 de Outubro de 2019.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov).

*RS*

*Sebastião*